

**CONTRATO Nº: 00011/2024-CPL.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO E DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riachão - Avenida Manoel Tomaz de Aquino, 485 - Centro - Riachão - PB, CNPJ nº 01.612.770/0001-58, neste ato representada pela Prefeita Maria da Luz dos Santos Lima, Brasileira, Solteira, Pedagoga, residente e domiciliada na Sítio Baixio, SN - Casa - Zona Rural - Riachão - PB, CPF nº 013.088.854-07, Carteira de Identidade nº 2.627.161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - RUA CANUTO, 207 - RENASCER - CABEDELO - PB, CNPJ nº 36.433.875/0001-24, neste ato representado por Walber Silva dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua Maria de Lira Chaves, 104, Funcionários - João Pessoa - PB, CPF nº 804.663.034-91, Carteira de Identidade nº 1.522.649 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa, para o fornecimento de materiais de limpeza, destinados a atender a demanda da administração municipal de Riachão/PB, em conformidade com o termo de referência deste certame, para o exercício de 2024.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$48.996,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ÁGUA SANITÁRIA, líquida incolor, alvejante de roupas e desinfetante de roupas, pias, banheiros e superfícies. Frasco com 1 litro.	FRASCO	3000	0,39	1.170,00
2	ÁLCOOL ETÍLICO LÍQUIDO, com teor alcoólico entre 95,1 a 96 gl (volume/volume) ou 92,6 a 93,8 inpm (peso/peso) a 15 graus centígrados, com selo de conformidade da embalagem emitido pelo INMETRO, em frasco plástico com 1 litro. Validade de 1 ano a contar da data do recebimento definitivo.	FRASCO	500	4,90	2.450,00
3	AMACIANTE DE ROUPA, embalagem de 02 litros. Composição: Quaternário de Amônio, Agente Anti Mofo, Conservante, Umectante, Corante, Optactante, Fragrância e Água, Produto Concentrado.	FRASCO	300	3,70	1.110,00
4	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 20 litros, alça em aço zincado.	UNIDADE	50	11,90	595,00
5	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, capacidade de 100 litros.	UNIDADE	50	18,90	945,00
6	CERA LÍQUIDA, incolor, frasco com 750 ml.	FRASCO	200	3,00	600,00
7	CESTO PLÁSTICO para lixo, trançado com capacidade para 10 litros.	UNIDADE	100	2,20	220,00
8	COLHER DESCARTÁVEL, Colher de sopa em plástico resistente, descartável, transparente, comprimento mínimo 16 cm, com variação de +/- 1 cm. Embalagem: pacote com 50 unidades.	PACOTE	500	1,80	900,00
9	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA, confeccionado com resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos devendo obedecer às resoluções da ANVISA, cor branco, capacidade de 150 ml, acondicionados em mangas invioláveis contendo 100 unidades cada; acondicionadas em embalagem secundária constituída de caixa de papelão resistente a empilhamento e contendo 25 mangas cada.	PACOTE	1000	1,50	1.500,00

10	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ, confeccionado com resinas termoplásticas, aditivos e/ou pigmentos devendo obedecer às resoluções da ANVISA, cor branco, capacidade de 50 ml, acondicionadas em mangas invioláveis contendo 100 unidades cada; acondicionadas em embalagem secundária constituída de caixa de papelão resistente a empilhamento e contendo 50 mangas cada.	CAIXA	20	3,50	70,00
11	CREME DENTAL INFANTIL, concentração de 1.100 ppm de flúor; A concentração em ppm de composto de flúor deverá estar estampada no rótulo; Conter os compostos de flúor na formulação aceitos pelo Ministério da Saúde: monofluorofosfato de sódio, fluoreto de sódio, fluoreto estanhoso fluoretos aminados; Acondicionado em tubo de plástico flexível com 90 gramas; Conter o prazo de validade estampado no rótulo.	UNIDADE	200	4,00	800,00
12	DESINFETANTE LÍQUIDO, embalagem com 2 litros, diversas fragrâncias.	UNIDADE	3000	1,60	4.800,00
13	DESODORIZADOR de ambiente em aerossol, diversas fragrâncias, frasco com 400 ml.	FRASCO	100	4,10	410,00
14	DETERGENTE LÍQUIDO, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, contém tensoativo biodegradável, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	3000	2,00	6.000,00
15	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cabeça pequena, 20 tufo de cerdas macias arredondadas e uniformes, cerdas distribuídas no mínimo em três fileiras; Cabo anatômico; Acondicionadas individualmente com abertura vertical e encaixe.	UNIDADE	1000	0,88	880,00
16	ESCOVA PARA LIMPEZA GERAL, Modelo oval; Base de madeira ou plástica espessura 1,5cm; Base medindo (13X7)cm; Com cerdas em nylon sintético; sem alça; Sem cabo.	UNIDADE	100	2,03	203,00
17	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, material lã aço, abrasividade média, Aplicação em utensílios domésticos. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	800	1,19	952,00
18	ESPONJA DUPLA FACE, para limpeza geral; uma face em fibra sintética impregnada com mineral abrasivo e outra em espuma de poliuretano de consistência fina com bactericida (Amarela/verde); com dimensões aproximadas de 100X65X20 mm.	UNIDADE	2000	0,23	460,00
19	FÓSFORO DE SEGURANÇA, para uso doméstico, produzido em conformidade com a norma da ABNT NBR 13725 e certificação pelo INMETRO, acondicionadas em pacotes com 10 caixas de 40 palitos cada.	PACOTE	500	1,05	525,00
20	GUARDANAPO, Guardanapo de papel, branco, tamanho mínimo 20X18, pacote com 50 unidades.	PACOTE	600	0,59	354,00
21	INSETICIDA AEROSOL, frasco com 300ml. Composição: ingrediente ativo, solvente, antioxidante emulsificante, veículo e propelente. No rótulo, informações do produto, fabricante e registro ou notificação na ANVISA.	FRASCO	100	3,60	360,00
22	LIMPA VIDROS, acondicionado em frasco plástico de 500ml, constando as seguintes informações do rótulo: instrução de uso, precauções e cuidados e o número do telefone do Centro de Assistência Toxicológica. Composição química: Dodecil Benzeno Sulfonato de Sódio, Umectante, Estabilizante, Solvente, Corante, Butilglicol, Sequestrante e Veículo.	FRASCO	200	1,80	360,00
23	LIMPADOR MULTI USO, instantâneo, embalagem plástica de 500ml com bico dosador. Deverá constar no rótulo do produto: indicações de utilização do produto, modo de usar, precauções, telefone do SAC, responsável técnico e respectivo CRQ, número do lote e validade, composição: Tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, solventes, água, sequestrante, alcalinizante e fragrância. Componente ativo: Linear aquil benzeno sulfonato de sódio.	FRASCO	200	1,70	340,00
24	LUSTRA MÓVEIS, Emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	200	1,90	380,00
25	LUVA P/LIMPEZA. Composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada, com superfície externa antiderrapante. Tamanho Médio. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 13.393.	PAR	200	1,70	340,00
26	PÁ PARA RECOLHER LIXO, com cabo longo, para facilitar a remoção de sujeira sem precisar se abaixar. A pá deverá ser em Polietileno e o cabo de madeira com 80 cm.	UNIDADE	200	2,40	480,00
27	PANO DE CHÃO, tipo saco, de algodão cru, reforçado, medindo 90 X 70 cm.	UNIDADE	300	1,39	417,00
28	PANO DE PRATO DE ALGODÃO 45X75cm.	UNIDADE	200	0,89	178,00
29	PAPEL HIGIÊNICO ROLO 30 METROS/PACOTE COM 04 ROLOS - Especificação técnica: papel higiênico - de primeira qualidade; folha simples; acabamento picotado; na cor branca.	PACOTE	1000	1,09	1.090,00
30	PAPEL TOALHA ROLO, pacotes com 02 rolos, com 60 toalhas de 22 x 20 cm cada, 100% celulósicas.	PACOTE	600	2,43	1.494,00
31	PEDRA SANITÁRIA, tipo arredondada, 25g com suporte. Fragrância e cores diversas, em consistência sólida, embalagem secundária.	UNIDADE	500	0,29	145,00
32	POLIDOR DE ALUMÍNIO, Limpa Alumínio, frasco plástico de 500ml, para uso direto, composição: tensoativo aniônico, biodegradável, ácido sulfônico, corante e água. Embalagem contendo informações sobre o produto.	FRASCO	500	0,69	345,00

33	PRATOS DESCARTÁVEIS, Prato, material plástico, aplicação refeição, características adicionais descartável, 15 cm, cor branca. Pacote com 10 unidades.	PACOTE	400	0,49	196,00
34	PREGADOR DE ROUPA, material: plástico, pacote 12 unidades.	PACOTE	200	0,80	160,00
35	RODO DE PVC com 2 borrachas 40 cm com cabo rosqueável, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m	UNIDADE	100	2,09	209,00
36	SABÃO EM BARRA, pacote com 05 unidades de 200 gramas cada barra. Especificação técnica: sabão - em barra; neutro; glicerinado. Complemento: na embalagem deverá constar a data da fabricação, de validade do produto, o número do lote e o registro na ANVISA/MS.	PACOTE	1000	4,89	4.890,00
37	SABÃO EM PÓ, acondicionado em pacote de 500 gramas. Especificação técnica: sabão em pó, convencional, de primeira linha. Complemento: para lavar roupas e limpeza em geral. Na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade, número do lote e registro na ANVISA/MS.	PACOTE	2000	0,60	1.200,00
38	SABONETE LÍQUIDO - ACONDICIONADO EM FRASCO DE 500 ml - Especificação técnica: sabonete líquido neutro; anticéptico. Complemento: na embalagem deverá constar a data da fabricação, da validade do produto e do número do lote; sabonete concentrado com base perolada.	FRASCO	200	2,30	460,00
39	SACO PLÁSTICO para lixo, capacidade para 100 litros, na cor azul ou preto. (Pacote com 100 unidades).	PACOTE	200	10,70	2.140,00
40	SACO PLÁSTICO para lixo, capacidade para 50 litros, na cor azul ou preto. (Pacote com 100 unidades).	PACOTE	200	6,00	1.200,00
41	Saco Plástico para Alimento 30/40 bobina com 5 kg	BOBINA	20	12,90	258,00
42	SACOLINHA PARA CACHORRO QUENTE. Sacola, material plástico, aplicação para cachorro quente. Pacote com 1000 unidades.	PACOTE	300	16,70	5.010,00
43	VASSOURA DE PALHA, vassoura com cepa e cerdas de palha tipo carnaúba, com cabo de madeira sem farpas, resistente, bem amarrada.	UNIDADE	100	3,00	300,00
44	VASSOURA, com cerdas de nylon luxo, base em madeira ou plástico resistente, cerdas com comprimento mínimo (saliente) de 11cm e espessura média de 0,8mm, dispostas em no mínimo 4 carreiras de tufo justapostos homogêneos de modo a preencher toda a base, a fixação das cerdas à base deverá ser firme e resistente, cabo de madeira plastificado medindo 1,20m, com emborrachado na ponta para rosquear com facilidade na base da vassoura e com gancho na outra ponta do cabo para pendurar, com perfeito acabamento, uso doméstico.	UNIDADE	500	4,20	2.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 48.996,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**Orçamento de 2024 - Recursos Próprios do Município/Recursos Federais/FUNDEB 30%/MDE/Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social/SCFV/CRAS/IGD Suas/IGD Bolsa Família e outros.**

02.020 - Secretaria Municipal de Administração e Transparência: 04.122.1002.2003;

02.050 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: 15.122.2013.2012;

02.060 - Secretaria Municipal de Educação: 12.361.2008.2015, 12.361.2008.2016, 12.365.2007.2021;

02.070 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.301.2005.2022, 10.301.2005.2026, 10.301.2005.2028, 10.301.2005.2029.

02.080: Secretaria Municipal de Assistência Social: 08.244.2014.2036,  
08.244.2014.2038, 08.244.2014.2039, 08.244.2014.2040, 08.243.1003.2042,  
08.243.2014,2043.

02.110 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer: 13.392.2017.2051,  
27.812.2015.2052, 13.392.2017.2053.

02.150 - Secretaria de Maquinas e Transportes: 15.452.1002.2058.

Elemento de Despesas: 33.90.30.99 - Material de Consumo.

Fonte de Recursos:

15001000 - Recursos Livres (Ordinário).

15401030 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%.

15411030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF - 30%.

15421030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT - 30%.

15431030 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR - 30%.

15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - MDE.

15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde.

16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Até trinta dias após a liquidação da nota fiscal correspondente apresentada ao setor competente da Prefeitura Municipal de Riachão/PB.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

**a - Entrega: 5 (cinco) dias.**

A vigência do presente contrato será determinada: **Até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Araruna/PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riachão - PB, 12 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Íone Francis de Almeida Oliveira  
CPF: 057.082.894-99

Kaline Silva Santos  
CPF: 094.145.004-05

PELO CONTRATANTE

Maria da Luz dos Santos Lima  
MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA  
Prefeita  
CPF: 013.088.854-07

PELO CONTRATADO

DISTRIBUIDORA TRIUNFO  
LTDA:36433875000124  
Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA TRIUNFO  
LTDA:36433875000124  
Dados: 2024.01.12 13:15:56 -03'00'

DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI  
Walber Silva dos Santos  
CPF: 804.663.034-91